



**Mulheres-mães selecionadas pelo sistema penal:
os desafios do cuidado em prisão domiciliar**
(Criminalized women and mothers: the challenges of caring under house arrest)

Amanda Kovalczuk*
Jessica de Jesus Mota*

Resumo:

Este estudo busca responder quais desafios particulares mulheres-mães em prisão domiciliar enfrentam para viabilizar o cuidado de suas crianças. Partindo da sociologia do cuidado, o artigo apresenta o cuidado como componente do bem-estar social e como um direito universal. Após, busca investigar os desafios particulares que mulheres em prisão domiciliar enfrentam na conciliação do regime prisional com suas responsabilidades familiares, especialmente no que se refere às tarefas de cuidado. Trata-se de um estudo sociojurídico exploratório, com abordagem dedutiva, que faz uso de revisão bibliográfica e análise de documentos e legislação. Como resultados, observou-se que as mulheres em prisão domiciliar encontram desafios especialmente no que se refere 1) à baixa cobertura e subfinanciamento da oferta pública de serviços de cuidado crianças e idosos; 2) ao estigma que carregam por terem sido processadas penalmente; e 3) às limitações que a prisão domiciliar impõe ao seu deslocamento, que impedem que essas mulheres exerçam sua maternidade de maneira autônoma.

Palavras-chaves:

Cuidado, prisão domiciliar, mulheres-mães, maternidades.

* Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGS/UFRGS), bolsista CAPES. Mestre em Sociologia do Direito pelo Oñati International Institute for the Sociology of Law da Universidad del País Vasco. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Pesquisadora do grupo de pesquisa CNPq Sociedade e Políticas Públicas e do Research Committee for the Sociology of Law da International Sociological Association. Email: amandakovalczuk@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0917-8820>

* Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), bolsista CAPES. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Dedicada aos estudos de gênero, maternidades encarceradas e criminologias crítica e feminista. Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa em Direito Penal e Criminologia - NUPECRIM/CNPq. Email: jejemota01@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2085-6474>



Abstract:

The study aims to investigate the particular challenges faced by women under house arrest in performing child care responsibilities. Departing from the perspective of sociology of care, the article portrays care as a welfare component and as a universal right. It then addresses the particular challenges posed to women under house arrest in conciliating regime's conditions and family responsibilities, particularly those related to caring duties. This is an exploratory, deductive socio-legal investigation that uses bibliographic review and documentary and legislation analysis. Conclusions suggest that women under house arrest face shortcomings in relation to access to care provision, especially due to 1) the undercoverage and underfunding of public care services to children and elderly; 2) the stigma these women bear around facing criminal charges; and 3) the fact house arrest limits their circulation, which impinges their motherhood autonomy.

Keywords:

Care, house arrest, women and mothers, motherhood.

1. INTRODUÇÃO

O cuidado ocupa um local central nos debates da teoria feminista. As questões de reconhecimento do trabalho doméstico e de cuidado de crianças, idosos e pessoas com deficiência chamaram atenção do movimento feminista em especial a partir da sua segunda onda. A partir da noção de divisão sexual do trabalho, as feministas denunciaram o caráter invisibilizado, precarizado e não-remunerado do trabalho realizado nos lares, propondo uma mais justa divisão do cuidado entre famílias, Estado e mercado como elemento crucial para a autonomia feminina.

Hoje, o cuidado é um campo de estudo em crescimento. Tendo se desenvolvido inicialmente na França e nos Estados Unidos, a América Latina é atualmente um local de frutíferos desenvolvimentos nesse tema. O principal aporte das teóricas latino-americanas aos estudos do cuidado é a sua mobilização para responder questões particulares da região. A literatura indica que o continente não conta com suficiente infraestrutura pública para viabilizar o cuidado de pessoas dependentes e que, em especial para as famílias de baixa renda, o seu acesso aos serviços privados é limitado. Uma das particularidades do continente latino-americano também se refere à situação de mulheres apenadas, cuja maternidade e gestação nas penitenciárias ou em prisão domiciliar enseja uma série de desafios para o desenvolvimento das suas responsabilidades de cuidado.

As maternidades vivenciadas no cárcere seguem as lógicas das casas prisionais e, com isso, o exercício da maternidade sofre importantes restrições. Em resposta a esse cenário, legislações internacionais e nacionais elaboraram regras para permitir o convívio das mulheres com os filhos fora do ambiente prisional, garantindo a mães e gestantes a prisão domiciliar. Contudo, os desafios persistem durante a prisão domiciliar, uma vez que essas mulheres também possuem uma série de limitações para o exercício de suas maternidades e um escasso acesso às provisões de cuidado para si mesmas, crianças e familiares. Desse modo, na tentativa de investigar mais detalhadamente quais são essas limitações, sugere-se o seguinte problema de pesquisa: quais desafios particulares mulheres-mães em prisão domiciliar enfrentam para viabilizar o cuidado de suas crianças?

Este artigo parte das questões do cuidado infantil e da maternidade no cárcere para investigar as particularidades do acesso das mães apenadas ao efetivo direito ao cuidado. O tema está localizado na intersecção da sociologia do cuidado, da sociologia jurídica e da criminologia feminista. Trata-se de um estudo exploratório baseado em revisão bibliográfica. O artigo utiliza dados secundários de estudos, livros e relatórios para apresentar, de forma não exaustiva, as principais dificuldades enfrentadas por mulheres-mães e gestantes selecionadas pelo sistema penal no acesso ao cuidado. A revisão bibliográfica realizada indicou que o cuidado em prisão domiciliar é ainda um tema pouco explorado na academia brasileira. Por isso, ainda que o artigo tivesse como objetivo principal a investigação da realidade do país, foi necessário também incluir, no desenvolvimento da pesquisa, estudos que tratavam da realidade das mulheres em prisão domiciliar em outras localidades latino-americanas, como Argentina, Equador e Colômbia.¹

Na tentativa de responder à pergunta central que norteia esta investigação, busca-se, num primeiro momento, apresentar a sociologia do cuidado na América Latina, tratando o cuidado como um elemento de bem-estar, direito e garantia da cidadania. A partir dessas lentes de análise, na segunda parte do texto enfoca-se a maternidade de mulheres em prisão domiciliar, investigando os principais desafios quanto à provisão de cuidados e à garantia da cidadania de mulheres e crianças. Assim, este estudo propõe explorar como cuidam as mulheres em prisão domiciliar, refletindo sobre as limitações das políticas públicas que abordam o direito ao cuidado neste contexto.

2. A SOCIOLOGIA DO CUIDADO NA AMÉRICA LATINA E NO BRASIL: O CUIDADO COMO ELEMENTO DO BEM-ESTAR, DO DIREITO E DA CIDADANIA

O cuidado consolidou-se como objeto de pesquisa na década 1970, tendo como origem de desenvolvimento uma tradição anglo-saxônica e outra francesa (Guimarães e Hirata 2020). Na primeira, o trabalho clássico de Carol Gilligan (1982/2003), *In A Different Voice*, inaugurou o campo do cuidado pelo prisma da psicologia social, entendido como uma ética relacional associada ao desenvolvimento moral das mulheres. Na segunda, o trabalho pioneiro de Christine Delphy (1984/2016), *Close to Home: A materialist analysis of women's oppression*, propôs o trabalho doméstico como objeto de estudo teórico do

¹ Uma busca na plataforma Scielo pelos operadores booleanos “cuidado” AND “prisão domiciliar” em periódicos brasileiros não ofereceu resultados. A mesma pesquisa, realizada na plataforma Google Scholar, resultou sobretudo em estudos jurídicos (a) das violações de direitos das mulheres nos estabelecimentos prisionais, (b) dos argumentos implícitos e explícitos contidos nos precedentes judiciais que autorizam a conversão da pena em medida domiciliar, (c) do processo de recepção das Regras de Bangkok e da promulgação da Lei 13.769/2018 e (d) das repercussões do julgamento do Habeas Corpus 165.704. Adotando uma perspectiva jurídica, os resultados conferiam pouco ou nenhum destaque para as dimensões sociológicas do cuidado e do cotidiano familiar em prisão domiciliar. Por isso, diante do risco de tornar a análise demasiadamente restrita, foi necessário ampliar a revisão de literatura a outros países. Apesar disso, manteve-se o propósito de revisar os trabalhos de autores sobretudo latino-americanos, em consonância com a literatura do cuidado mobilizada e com a vontade de atentar às particularidades do continente. Todos os demais estudos revisados tratam da realidade na América Latina, com exceção de uma pesquisa realizada nos Estados Unidos (Staples 2005), cujos resultados eram semelhantes aos encontrados nos estudos na América Latina. Embora a diversificação dos contextos sociais considerados ofereça o risco de hipergeneralização de experiências locais de mulheres-mães em prisão domiciliar, entendeu-se que a estratégia viabilizava um mapeamento mais completo do tema.

feminismo materialista, desenvolvendo a economia do trabalho doméstico, a propriedade e circulação de bens como elementos da opressão das mulheres.

Hoje, o cuidado constitui um campo de estudo variado que abrange várias regiões do mundo e diversas áreas das ciências sociais. Nesse contexto global, a América Latina é lugar de uma tradição mais recente sobre o tema, a qual se dedica a procurar respostas para as particularidades que o cuidado adota na região (Guimarães e Hirata 2020). Batthyány (2020) mapeia a existência de quatro abordagens analíticas latino-americanas sobre o cuidado: uma ligada à economia do cuidado, outra dedicada à ética do cuidado, e uma terceira e quarta que analisam-no como elemento do bem-estar e como um direito universal. Estas duas últimas abordagens, que dialogam com a sociologia, o direito e as políticas públicas, são as principais adotadas neste artigo. Elas servem como ponto de partida para a análise do cuidado das mulheres-mães em prisão domiciliar e são sinteticamente apresentadas nesta seção.

2.1. O BEM-ESTAR E O DIREITO AO CUIDADO NA AMÉRICA LATINA E NO BRASIL

O cuidado pode ser entendido como componente do bem-estar social e como um direito relacionado à cidadania. Essas perspectivas analíticas, para além de considerá-lo uma atividade realizada nos lares e nas famílias para assegurar o bem-estar de crianças, idosos e pessoas dependentes, com a qual as mulheres são as principais oneradas, apresenta o cuidado como elemento macrossociológico, objeto de políticas públicas e direitos (Daly e Lewis 2000).

Segundo essas perspectivas, o cuidado é provido por quatro diferentes setores da sociedade, formando uma arquitetura de diamante: Estado, mercado, família e comunidade (Razavi 2007). O Estado é uma instituição central na forma como o cuidado se distribui e organiza nas sociedades, podendo assumir maior ou menor responsabilidade na sua provisão.

Quando atua de forma mais presente na provisão de cuidado, o Estado oferece serviços públicos - creches, pré-escolas, centros de convivência, centros de dia, instituições de longa permanência - e benefícios monetários - remuneração direta para familiares com crianças, idosos ou pessoas dependentes sob seus cuidados ou subsídios para a contratação de serviços privados - dos quais as famílias fruem, dividindo suas responsabilidades com o poder público. Uma maior presença do Estado na provisão de cuidado tende a favorecer um processo de “desfamiliarização” do cuidado (Esping-Andersen 1990, Sorj 2013, Batthyány 2020), aumentando a capacidade de que as famílias supram suas necessidades de cuidado fora do espaço familiar, contando com o apoio das instituições públicas. Como a atual divisão sexual do trabalho implica que as mulheres sejam as principais oneradas pelo trabalho doméstico e de cuidado não-remunerados nos lares (Hirata e Kergoat 2007, IBGE 2019, Sempre Viva Organização Feminista 2020), a “desfamiliarização” do cuidado resulta em ganhos de autonomia e ampliação de oportunidades sociais para as mulheres (Sorj *et al.* 2007, Gherardi *et al.* 2012).

O mercado também é uma instituição chave na provisão do cuidado, já que muitas demandas familiares são solucionadas pela contratação de trabalhadoras domésticas e cuidadoras privadas ou pelo acesso a creches e escolas particulares. No Brasil, o trabalho doméstico é central na conciliação da vida doméstica nos lares, tendo o país um dos

maiores contingentes de trabalhadoras domésticas no mundo (Hirata 2020). O acesso aos serviços privados, contudo, é limitado pelas capacidades financeiras dos lares. Hirata (2020) indica, com base na Pesquisa de Orçamentos Familiares de 2018-2019, que apenas 17% dos lares brasileiros tinham condições financeiras de contratar serviços domésticos e somente 1,3% tinha condições de contratar simultaneamente cuidadoras particulares. A possibilidade de contratar cuidadoras e acessar creches e asilos particulares, portanto, não é a realidade da maioria das famílias brasileiras.

Na América Latina e no Brasil, a provisão pública de cuidado é deficitária. A literatura indica que inexistem políticas consistentes de cuidado na região, mas apenas benefícios e serviços desarticulados entre a assistência social e outras políticas sociais, como a educação (Batthyány 2020, 2021). Prevalece no continente um regime familista de provisão do cuidado, no qual as mulheres são as principais responsáveis pela sua execução, convivendo com a sobrecarga de atividades domésticas (Pautassi 2010, Gherardi *et al.* 2012). No Brasil, essa tendência de déficit público para o cuidado também se verifica, repetindo-se tanto no cuidado de crianças como no cuidado de idosos. Em 2019, apenas um terço das crianças de 0 a 3 anos de idade estavam matriculadas em creches no país (IPEA 2020). A baixa cobertura e o subfinanciamento da educação infantil continua sendo um dos principais problemas a serem solucionados no Plano Nacional da Educação (2014).

De forma semelhante, as instituições públicas de longa permanência de idosos abrangem apenas 1% do público-alvo no país (Hirata 2020). Em face às desigualdades econômicas na região, as famílias sofrem com o círculo vicioso do cuidado: aquelas com melhores situações econômicas acessam vagas em creches particulares e contratam babás, externalizando a sua responsabilidade de cuidado, enquanto as mais pobres dependem precariamente da existência de vagas nas instituições públicas ou da mobilização de outras estratégias para garanti-lo (Batthyány 2021).

Na intenção de responder ao déficit da infraestrutura pública de cuidado na região, o cuidado começou a ser tratado pela literatura por uma perspectiva de direitos. O cuidado foi inclusive objeto dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, que estabelecem, na temática de igualdade de gênero, que os países devem adotar o compromisso de

5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais. (Nações Unidas 2021)

Segundo Batthyány (2021, p. 90), abordar o cuidado por uma perspectiva normativa da proteção social propõe-no “... como um direito assumido pela comunidade e prestado mediante serviços que maximizem a autonomia e bem-estar das famílias e dos indivíduos, com a direta competência do Estado”.² O objetivo é estimular o reconhecimento do cuidado como direito universal e, portanto, promover seu maior destaque no debate público e nas políticas públicas. Com isso, o papel do Estado não deve mais ser

² No original: “(...) como un derecho asumido por la comunidad y prestado mediante servicios que maximicen la autonomía y el bienestar de las familias y los individuos, con directa competencia del Estado”.

reconhecido como subsidiário na provisão de cuidado, delegando essas responsabilidades às famílias, mas sim como garantidor de direitos.

O estabelecimento de um compromisso normativo tenta impulsionar a adoção do cuidado como objeto de política social para os países, que agora possuem a obrigação de elaborar e implementar uma infraestrutura pública adequada e suficiente para o cuidado. Esse processo, segundo Franzoni (2021), envolve elevar o cuidado a um nível de direitos e acionar mecanismos de políticas públicas para garanti-lo:

Trata-se de fazer dos cuidados um critério de elegibilidade (isto é, que cuidar gere direitos), apelar a todos os instrumentos disponíveis em cada contexto nacional (isto é, combinar mecanismos contributivos e não contributivos) e expandir sua cobertura, suficiência e equidade (isto é, chegar à maior quantidade de pessoas, com oportunidade e qualidade).³ (Franzoni 2021, p. 145)

O cuidado como direito é proposto como “direito universal de todas as pessoas”⁴ (Batthyány 2021, p. 91), dotado de caráter universal e cidadão. Entendido como direito humano fundamental, contempla tanto o direito a cuidar, a ser cuidado e a auto-cuidar-se (Pautassi 2010). O quadro normativo é, portanto, bastante abrangente. Inclui tanto as condições daquelas pessoas que exercem o cuidado como trabalho remunerado – trabalhadoras domésticas, babás e cuidadoras de idosos nos lares e em instituições – como aquelas que o realizam de forma não-remunerada, por responsabilidade familiar – principalmente as mulheres, as principais encarregadas pelo cuidado de filhos, adultos dependentes e idosos nos lares.

Nesse caso, a universalidade do direito ao cuidado deve não apenas reafirmar juridicamente a responsabilidade das mulheres, mas também estendê-la a todos os indivíduos, inclusive aqueles que normalmente realizam menos trabalho de cuidado nos lares, como os homens, visando a uma distribuição equitativa entre as famílias (Pautassi 2010). O direito ao cuidado observa, ademais, as condições em que essa atividade é realizada e a qualidade da atenção dispensada aos indivíduos que recebem os cuidados, assim como os recursos disponíveis para a sua adequada execução. Assim, vai além da expansão da oferta estatal de cuidado, e preconiza “... universalizar a responsabilidade, a obrigação a tarefa e os recursos necessários para o cuidado”⁵ (Pautassi 2010, p. 87).

Apesar dos esforços por sua normatização, o direito universal ao cuidado limita-se, até o presente momento, a um esforço retórico para a sua inclusão na institucionalidade pública (Batthyány 2021). Seu quadro normativo é bastante abrangente, incluindo não apenas a expansão da oferta, mas compreendendo o direito ao cuidado como direito a cuidar, a ser cuidado e a auto-cuidar-se (Pautassi 2010). Com isso, os desafios para a sua implementação são inúmeros. Para além da sobrecarga feminina com as atividades de cuidado, grupos diferentes de mulheres possuem dificuldades particulares para cuidar de si, das suas vidas domésticas e das crianças e idosos com quem convivem. Como as políticas sociais

³ No original: “Se trata de hacer de los cuidados un criterio de elegibilidad (es decir, que cuidar genere derechos), apelar a todos los instrumentos disponibles en cada contexto nacional (es decir, combinar mecanismos contributivos y no contributivos) y expandir su cobertura, suficiencia y equidad (es decir, llegar a la mayor cantidad de personas, con oportunidad y calidad)”.

⁴ No original: “(...) derecho universal de todas las personas”.

⁵ No original: “(...) universalizar la responsabilidad, la obligación, la tarea y los recursos necesarios para el cuidado”.

responderão a esses desafios específicos ainda é uma questão em aberto. Os desafios podem dever-se tanto a marcadores sociais dos indivíduos, a exemplo da raça, como a trajetórias específicas, a exemplo da passagem pelo sistema penal. As dificuldades particulares que as mulheres-mães criminalizadas enfrentam para o cuidado são desenvolvidas, a partir de uma revisão de literatura, na próxima seção.

3. MATERNIDADES DE MULHERES EM PRISÃO DOMICILIAR NO BRASIL: PROVISÃO DE CUIDADOS E GARANTIA DA CIDADANIA DE MULHERES E CRIANÇAS

Como visto na seção anterior, a garantia da provisão de cuidados é um direito que deve ser observado. No Brasil, ainda que a Constituição brasileira de 1988 tenha se calcado em políticas democráticas de amplo acesso à saúde, educação e garantia da proteção da criança, ainda subsistem problemas na cobertura e financiamento de políticas para o cuidado.

O Brasil possui formação cultural e econômica baseada na escravização de pessoas negras, cuja origem histórica reflete na sociedade atual e nas instituições que perpetuam uma série de discriminações. Grande parte das famílias pobres brasileiras são hoje chefiadas por mulheres negras que enfrentam uma dupla jornada de trabalho e se encontram sobrecarregadas com a responsabilidade do cuidado. Com trabalhos precarizados, essas mulheres são comumente chefes de família e sem condições de pagar alguém para cuidar dos filhos enquanto trabalham, contando apenas com uma rede de apoio familiar também composta majoritariamente por mulheres (Braga 2015). O que se apresenta no Brasil é um fenômeno que pode ser chamado de feminização da pobreza ou, nas palavras de Sueli Carneiro (2011), o matriarcado da pobreza, em que as mulheres chefes de família e líderes das comunidades pobres do país lutam dia após dia para sustentar o lar e dar conta das demandas dos filhos, sem quase nenhum auxílio governamental.

Flauzina (2006) aponta que, após a abolição da escravidão, a sociedade e o Estado formularam outros mecanismos para contenção e controle da população negra recém liberta. Ao analisar historicamente os Códigos Penais brasileiros, a autora descreve o impacto da Lei da Vadiagem para as dinâmicas da cidade, para a vida e relações das pessoas negras, funcionando como um mecanismo de controle dessa população. A partir do conceito de biopolítica de Michel Foucault, Flauzina (2006) demonstra as consequências de uma política de Estado que historicamente visa ao extermínio de certa população: os corpos negros, frequentemente criminalizados e mortos.

O Direito Penal, nesse sentido, serve como instrumento para garantir o controle sobre corpos negros. O reflexo disso é que hoje a população negra do país é a mais encarcerada, e os presídios brasileiros são compostos majoritariamente por pessoas pretas e pardas (DEPEN 2017). Ainda que as mulheres sejam menos criminalizadas que os homens, entre 2000 e 2016 houve aumento de 656% na taxa de encarceramento feminino. A maior parte dessas mulheres são jovens, negras, com baixa escolaridade e encarceradas por crimes relacionados ao tráfico de drogas (DEPEN 2018). Ademais, cerca de 74% das mulheres na prisão são mães (DEPEN 2018).

A maternidade no cárcere apresenta uma série de desafios que foram evidenciados no relatório realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no ano de 2015. O relatório demonstrou que a precariedade de recursos e a violência encontrada no cárcere

afeta negativamente o exercício da maternidade e os cuidados das crianças. Além disso, no cárcere, as mulheres vivenciam suas maternidades de maneira controlada e sujeitas às regras do ambiente prisional, não possuindo a liberdade necessária para exercer suas maternidades (IPEA 2015).

Braga e Angotti (2015) apontam que as mulheres com crianças nascidas no cárcere são afastadas das outras detentas e ficam obrigadas a se dedicar exclusivamente aos cuidados dos filhos, vivenciando o que a autora denomina como “hipermaternidade”. Contudo, após certa idade, a criança deve ser afastada da mãe, sendo direcionada para guarda de familiares (geralmente outras mulheres da família, como avós e tias) ou para abrigos de adoção. Essa separação entre a mãe e a criança é denominada por Braga e Angotti (2015) como “hipomaternidade”. Se uma hora é imposto às mulheres dedicação total à criança, sendo isolada de outras presas, em outro momento existe uma separação abrupta.

Essa dinâmica causa uma série de sofrimentos tanto para as mães quanto para as crianças. Em razão disso, visualizou-se a possibilidade da concessão da prisão domiciliar para mulheres mães e gestantes. Mecanismos internacionais, como as Regras de Bangkok, aprovadas em 2010 pela Assembleia Geral da ONU, estabeleceram normativas básicas para o tratamento de mulheres encarceradas e evidenciaram as violências de gênero que são inerentes ao cárcere. Tais regras dispõem sobre o acesso à saúde dessas mulheres e tratam da garantia ao exercício da maternidade das mulheres presas, sugerindo a prisão domiciliar (Braga 2015).

O Brasil recepcionou as regras de Bangkok e, no ano de 2016, elaborou a Lei 13.257/2016, denominada Marco da Primeira Infância, que possibilitou a concessão da prisão domiciliar em substituição à prisão preventiva de mulheres-mães e gestantes, tornando possível a convivência da mãe com a criança em ambiente externo à prisão. Apesar dessa garantia infralegal, estudo realizado no estado do Rio Grande do Sul em 2018, ao analisar os discursos da magistratura para conceder ou indeferir a prisão domiciliar às mulheres-mães em prisão preventiva no Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier, notou que a magistratura apresenta considerações de cunho moralista referentes à maternidade dessas mulheres para negar a concessão da prisão domiciliar (Martil 2018).

Dois anos após a elaboração da lei, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal julgou o *Habeas Corpus* 143.641, impetrado em favor de todas as gestantes e mães de menores de 12 anos. Esse Habeas Corpus coletivo tornou-se um parâmetro para a consolidação do direito à prisão domiciliar de gestantes e mães. No entanto, uma pesquisa realizada no Fórum Criminal da Barra Funda, localizado na cidade de São Paulo, a maior capital brasileira, revelou que as medidas não estavam sendo cumpridas para as mulheres que se amoldam à situação disposta no Habeas Corpus coletivo, sob justificativas e argumentos que deslegitimam a maternidade dessas mulheres, em razão da suposta incompatibilidade da maternidade com o tráfico de drogas (ITTC 2019). Assim, em dezembro de 2018 foi elaborada a Lei 13.769/2018, que ratificou a decisão do *Habeas Corpus* 143.641/SP e determinou requisitos mais objetivos para a concessão da prisão domiciliar.

Ainda que a prisão domiciliar seja uma possibilidade adequada para conter as violações presentes no cárcere para mães e crianças, são poucas e ainda inefetivas as formas de assistência social para essas mulheres em prisão domiciliar. Grande parte das mulheres-mães e gestantes não têm domicílio fixo e, por consequência, não lhes é permitido pleitear

a progressão de regime. Nesse sentido, “a burocratização e seletividade da concessão da prisão domiciliar faz com que apenas aquelas mulheres que reúnem condições materiais e familiares mais favoráveis tenham acesso ao instituto, reproduzindo assim a seletividade do sistema penal” (Braga e Franklin 2016, p. 369).

Quando possuem domicílio fixo e conseguem enfrentar a resistência dos tribunais, outros desafios se desenharam, como a garantia do próprio sustento, já que a prisão domiciliar limita deslocamentos cotidianos e coloca uma série de burocracias para que se possa trabalhar. Além disso, as limitações de deslocamento tendem a afetar até mesmo o exercício da maternidade de forma livre, como quando as responsabilidades com os filhos exigem que saiam de casa, potencialmente trazendo complicações ao regime domiciliar (Braga e Franklin 2016). Estes desafios entre a prisão domiciliar e o desenvolvimento da vida doméstica cotidiana são desenvolvidos com mais detalhe na próxima seção.

3.1. O TRATAMENTO DA PRISÃO DOMICILIAR DE MULHERES-MÃES NA LITERATURA

A revisão bibliográfica realizada indicou a existência de poucos estudos realizados no Brasil dedicados a investigar a realidade de mulheres em prisão domiciliar e suas relações com o cuidado. Os estudos existentes no país abordam sobretudo as violações de direitos das mulheres dentro dos estabelecimentos prisionais, os argumentos contidos nos precedentes judiciais que autorizam ou negam a progressão ao regime domiciliar, o processo de recepção das Regras de Bangkok e de promulgação da Lei 13.769/2018 e, por último, as repercussões do julgamento do *Habeas Corpus* 165.704. Desse modo, quando a casa é prisão, parece haver menor cobertura pela literatura dos problemas sociais que permeiam a vida de mulheres-mães.

Esta é também uma tendência observada no plano internacional. As consequências sociais da prisão domiciliar, isto é, como o instituto afeta a vida cotidiana daqueles sob o regime, são pouco exploradas pela literatura. Staples (2005), comentando o caso dos Estados Unidos, indica que os poucos estudos existentes que abordam dimensões sociais e familiares da experiência sugerem que os programas de prisão domiciliar tendem a negligenciar a diversidade do mundo doméstico das famílias e as responsabilidades familiares das pessoas apenadas. Omitem-se, assim, contradições entre o cumprimento do regime e as necessidades da vida cotidiana, já que a prisão domiciliar utiliza um conjunto de regras rígidas para a regulação de mundos sociais e trajetórias familiares diversas.

Esta seção pretende fazer uma breve revisão de literatura sobre estudos empíricos que abordem a temática de mulheres em prisão domiciliar, abordando as consequências sociais do regime no que se refere acesso à provisão de cuidado, ao direito a cuidar e auto-cuidar-se e à garantia da cidadania dessas mulheres. Diante dos poucos resultados encontrados em periódicos científicos no Brasil, a revisão bibliográfica foi ampliada para outros países da América Latina. Os estudos analisados incluem experiências em prisão domiciliar de mulheres-mães na Argentina (Savloff 2020), na Colômbia e no Equador (Ariza *et al.* 2021), no Brasil (Braga e Franklin 2016), além de relatórios de dados produzidos na América Latina como um todo (Giacomello e Garcia Castro 2020). Foi também incluído um estudo realizado nos Estados Unidos (Staples 2005). Apesar de fora do escopo geográfico inicial da análise, as mulheres entrevistadas na investigação de Staples relataram problemas semelhantes aos identificados por outros estudos na região, como as dificuldades de conciliação entre as normas do regime domiciliar e as responsabilidades de cuidado. Por

isso, o estudo foi considerado na revisão e relacionado aos dados latino-americanos. Para apoiar o exame da realidade brasileira, foram adicionados dados sociodemográficos recentes produzidos no país (DEPEN 2018, IBGE 2019, Sempreviva Organização Feminista 2020).

De forma geral, os estudos reunidos indicam que a limitação de deslocamento e o controle de horários impacta a participação das mulheres nas atividades familiares cotidianas, como levar e buscar filhos nas escolas, participar de atividades escolares fora do horário regular e acompanhar suas crianças aos centros de saúde em casos de emergências médicas. O resultado dessas limitações é a redução da autonomia dessas mulheres para a realização de suas atividades familiares básicas, dentre as quais se insere o cuidado. Impossibilitadas de cumprir satisfatoriamente as atividades de cuidado que envolvem deslocamentos, elas se vêem obrigadas a manejá-las com a delegação a outras pessoas, especialmente em contextos nos quais as políticas públicas para o cuidado infantil são deficitárias e as condições financeiras não permitem a contratação de babás.

3.2. RESULTADOS

No relatório intitulado *Imprisoned at home: women under house arrest in latin america*, realizado em 2020 pelo Grupo de Trabalho sobre Mulheres, Política de Drogas e Encarceramento na América Latina e Caribe, estudou-se sobre a prisão domiciliar na Argentina, Brasil, Colômbia, República Dominicana, Equador, México e Peru (Giacomello e Garcia Castro 2020). Este estudo, além de observar as legislações sobre a prisão domiciliar de mulheres-mães e gestantes em cada um dos países, utilizou também os testemunhos de mulheres em prisão domiciliar nesses locais.

Nas localidades estudadas, foi possível perceber que as mulheres em prisão domiciliar têm dificuldades em realizar atividades básicas como ir ao médico, levar os filhos na escola e trabalhar fora do ambiente doméstico. A burocratização para realizar essas atividades atinge especialmente o direito ao cuidado e a própria liberdade dessas sujeitas quanto ao exercício de suas maternidades e à garantia da sua cidadania. Na prática, a prisão domiciliar tende a não levar em conta direitos como o acesso à educação, trabalho, saúde ou alimentação (Giacomello e Garcia Castro 2020).

Na etnografia realizada por Savloff (2020) com mulheres apenas participantes do coletivo *Yo No Fui* na cidade de Buenos Aires, queixas semelhantes emergiram. As mulheres em prisão domiciliar enfrentam dificuldades nos deslocamentos básicos para atender necessidades cotidianas próprias e das crianças. Diante da burocratização do controle do deslocamento, saídas ao supermercado e idas ao médico requerem autorização prévia e afetam especialmente o cotidiano de mães-solo e mulheres chefes de família. Contradições no sistema de autorizações, gerando resultados divergentes a requerimentos semelhantes, também geram confusão entre as mulheres. De forma geral, “a proibição de sair de casa ainda é um fator estressante para mulheres em prisão domiciliar, especialmente quando precisam cuidar de crianças pequenas”⁶ (Savloff 2020, p. 75).

⁶ No original: “The prohibition of leaving the home is still a very distressing factor for women under house arrest, particularly when they have to care for small children”.

Savloff (2020), tratando do contexto argentino, também tensiona a prisão domiciliar como local de promoção do cuidado e maternidade das mulheres apenadas. Para a autora, o crescente relaxamento da pena privativa de liberdade de mulheres-mães ou cuidadores primárias para prisão domiciliar não constitui *per se* um avanço. Savloff (2020, p. 71) considera que a prisão domiciliar para mulheres pode chegar a configurar um espaço de negligência estatal, no qual, “no lugar de oferecer apoio ao cuidado, o Estado abandona as mulheres encarceradas ao colocá-las na esfera doméstica para realizar trabalho reprodutivo como forma de cumprir a pena”.⁷ Na perspectiva da autora, “(...) a prisão, descrita na política estatal como forma de cuidado de crianças de mulheres encarceradas, na verdade realoca os métodos punitivos do sistema carcerário para a casa”⁸ (Savloff 2020, p. 69).

Assim, mesmo que a prisão domiciliar seja apresentada como alternativa mais humana ao cumprimento da pena, o debate não pode ignorar que a maternidade é uma categoria dotada de múltiplas contradições e recheada de presunções heteronormativas. Segundo a autora, é preciso tensionar como a concessão domiciliar corre o risco de reificar a ideia de que o lar é o local prioritário e mais adequado para o cuidado, negligenciando o papel do Estado em prover alternativas para a sua realização. Nos termos do direito ao cuidado, a crítica de Savloff (2020) pode ser entendida como a isenção do Estado do seu papel de garantidor e provedor de uma infraestrutura pública para o cuidado (Pautassi 2010).

No que se refere às contradições entre a prisão domiciliar de mulheres-mães e a vida doméstica, Ariza, Mauersberger e Arboleda (2021) também analisam criticamente o contexto latino-americano, com enfoque na Colômbia e no Equador. Segundo os autores, a crescente aplicação da prisão domiciliar a mulheres envolvidas com o tráfico de drogas tende a estruturar um regime punitivo de “redomestificação” das mulheres, confinando-as aos papéis patriarcais sobre a esfera doméstica.

Para Ariza, Mauersberger e Arboleda (2021), existe uma vinculação entre o envolvimento de mulheres no tráfico de drogas e a sua atividade doméstica. Dados da Colômbia e do Equador sugerem que um número significativo de mulheres envolvidas no tráfico são donas de casa. Este fenômeno se explica pelo potencial do tráfico em gerar rendas mais elevadas a estas mulheres do que o trabalho assalariado, especialmente quando consideradas as dificuldades que enfrentam para a inserção no mercado de trabalho. No Equador, mulheres ligadas a atividades de microtráfico relatam utilizá-lo como meio de sustento dos próprios filhos.

Os autores argumentam que a atividade possui atrativos com relação a outros tipos de trabalho, porque as permite estar próximas à casa e facilita o cumprimento de suas atividades de cuidado. Nesse sentido, privilegiar o microtráfico é uma opção ligada à deficitária infraestrutura de provisão pública de cuidado nos países. Em lugar de trabalhos que poderiam exigir grandes deslocamentos na cidade e horas de distância das crianças, tornando inviável o cuidado quando a oferta de escolas públicas raramente alcança o turno integral, a venda e distribuição de pequenas quantidades de drogas na localidade é o que permite a sua permanência na casa (Ariza *et al.* 2021).

⁷ No original: “(...) rather than offer caregiving support, the state abandons incarcerated women by placing them in the domestic sphere to perform reproductive labor as a way to complete their sentence”.

⁸ No original: “(...) house arrest, portrayed in state policy as a form of care for children of incarcerated mothers, in fact relocates punitive methods of the carceral system into the home”.

Conforme mencionado na seção anterior, as decisões judiciais que concedem a prisão domiciliar a mulheres gestantes e mães consideram uma série de representações sociais sobre a maternidade das mães apenadas, as quais afetam a garantia de seus direitos (Braga e Franklin 2016, Martil 2018). Uma das ideias comuns nessas decisões é a noção de que a maternidade e o cuidado são facilitados pelo cumprimento da prisão preventiva ou da pena em meio aberto domiciliar. Tendo em vista a hostilidade do ambiente prisional institucionalizado, pode ser razoável presumir que a prisão domiciliar oferece uma estrutura mais adequada para o desenvolvimento da criança e para a autonomia das mães. Essa presunção, contudo, é dinâmica e permeada por contradições.

Conforme as conclusões de Ariza, Mauersberger e Arboleda (2012), a prisão domiciliar na esfera doméstica não é avaliada como totalmente positiva para a autonomia feminina. Para os autores, a restrição de deslocamento em contextos patriarcais “(...) torna-se uma redomestificação imposta às mulheres encarceradas ao reforçar e estender o seu tempo ‘trancadas’ em casa e integradas às atividades de cuidado”⁹ (Ariza *et al.* 2021, p. 299). Analisada como “redomestificação” punitiva, a prisão domiciliar não é um instrumento unânime para a garantia do direito ao cuidado. Isso porque o cumprimento desse direito pressupõe a provisão pública adequada de cuidado, a promoção de uma distribuição justa das atividades de cuidado no interior das famílias e recursos para cuidar, ser cuidado e auto-cuidar-se (Pautassi 2010, Batthyány 2021).

Assim, o usufruto do direito ao cuidado não é logrado quando a mulher é tida como a principal responsável pelo cuidado de outras pessoas e é forçada a essas tarefas pelo seu confinamento domiciliar. No lugar, esse direito é conseguido quando existe acesso a uma infraestrutura adequada de provisão de cuidado – creches e escolas públicas, serviços da assistência social, benefícios monetários para as famílias –, isto é, quando o Estado oferece uma infraestrutura digna para viabilizar a “desfamiliarização” do cuidado (Esping-Andersen 1991, Batthyány 2020).

No caso do Brasil, a pobreza que afeta as mulheres apenadas atua de forma mutuamente constituída com o sexismo e com o racismo que marca a vida das mulheres negras brasileiras (Nascimento 1976/2019, Saffioti 1979, Gonzalez 1988/2020, Collins e Bilge 2016). Essa interseção entre desigualdade social e discriminação racial e de gênero também possui diferentes implicações sobre a organização da vida doméstica e sobre o cuidado dos filhos de mulheres que estão prisão domiciliar. Como mencionado anteriormente, a população negra é a mais criminalizada no país, e a maioria das mulheres que passaram pelo sistema penal brasileiro são jovens, negras e com baixa escolaridade (DEPEN 2018). Somado a isso, a dimensão racial também afeta a distribuição das tarefas domésticas e de cuidado dentro dos lares. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2019 demonstram que, enquanto 92,1% das mulheres realizam afazeres domésticos nas casas, a proporção de homens que se ocupam desses afazeres é de 78,6% (IBGE 2019).

Considerada a dimensão racial como variável de análise junto ao gênero, a pesquisa demonstrou que mulheres pretas possuem a maior taxa de realização de afazeres domésticos nos lares, chegando a 94,1%, um nível maior do que a média de mulheres brancas (IBGE 2019). A super-representação de mulheres pretas também se repete na

⁹ No original: “(...) becomes a re-domestication of the imprisoned woman by strengthening and extending her time ‘locked up’ in the home integrated into activities of care”.

categoria de realização de atividades de cuidado de pessoas. Enquanto 36,8% de mulheres afirmaram realizar atividades de cuidado com relação a 25,9% dos homens, a taxa de mulheres pardas e pretas que declararam ocupar-se do cuidado de outras pessoas era de 40%, em comparação a 33,5% de mulheres brancas. Assim, se as mulheres pardas e pretas estão mais sujeitas à realização de trabalho doméstico e de cuidado não-remunerado que a média das mulheres brancas brasileiras, é razoável considerar que as mulheres pardas e pretas em prisão domiciliar enfrentam também maiores sobrecargas no gerenciamento da sua vida familiar.

A situação torna-se mais grave quando pensamos nas dificuldades impostas pela pandemia do coronavírus, em especial nos países do sul global, como o Brasil, que acumulou um dos índices mais altos de mortalidade pelo vírus. Estudos recentes demonstraram que o isolamento trazido pela necessidade de distanciamento social também impactou o apoio que as mulheres recebiam para o gerenciamento da vida doméstica. Essas dificuldades de dar conta do cuidado das crianças também possuem uma dimensão racial.

O relatório da pesquisa *Sem Parar: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia* demonstrou que, durante o período de crise sanitária, o apoio recebido para o cuidado familiar foi diferente conforme a raça das mulheres pesquisadas (*Sempre Viva Organização Feminista 2020*). A pesquisa indicou que 42% das mulheres responsáveis pelo cuidado de outros indivíduos no lar desempenhava essa atividade sem qualquer apoio de pessoas de fora do núcleo familiar; no caso de mulheres negras, essa porcentagem chegava a 54%. Quando existente o apoio, as mulheres negras eram maioria em buscá-lo em parentes e na vizinhança (55%), enquanto as mulheres brancas eram maioria no apoio recebido de instituições públicas e privadas (56%) ou na contratação de cuidadores privados (52,4%).

Desse modo, as mulheres selecionadas pelo sistema de justiça criminal brasileiro, quando encarceradas, contam sobretudo com o apoio das outras mulheres da família para cuidar dos seus filhos (Braga 2015). Em prisão domiciliar, a realidade não é diferente. Com as limitações impostas pela medida, essas mulheres e mães são significativamente dependentes do apoio social da família, amigos e vizinhança para viabilizar os deslocamentos que precisam de autorização para fazer, especialmente em situações emergenciais com crianças. Assim, ainda que a prisão domiciliar seja menos restritiva e evite as violações de direito presentes no cárcere, o regime também é combinado com outras formas de controle como o monitoramento eletrônico, que estigmatiza essas mulheres e limita o exercício de suas maternidades (Giacomello e Garcia Castro 2020). Ademais, face a um regime familista de cuidado como o latino-americano e o brasileiro, acontece uma “redomestificação” dessa mulher para que cumpra o papel de mãe imposto socialmente (Ariza *et al.* 2021).

O testemunho de mulheres privadas de liberdade em suas casas evidencia as potencialidades e os desafios da prisão domiciliar como uma alternativa eficaz ao encarceramento, demonstrando a necessidade de políticas públicas que garantam que as pessoas sujeitas a esta medida possam exercer sua cidadania e tenham seus direitos protegidos (Giacomello e Garcia Castro 2020). Existem também poucos estudos que tratam de mulheres em prisão domiciliar por uma perspectiva sociológica do cuidado ou considerando as limitações do regime no cotidiano familiar. Conforme mencionado, os estudos encontrados nas plataformas de pesquisa Scielo e Google Scholar dedicam-se majoritariamente a investigar as maternidades de mulheres privadas de liberdade ou a

discutir a resistência dos magistrados e tribunais em conceder a prisão domiciliar para essas mulheres. Somado a isso, existe também uma escassez de dados oficiais nos relatórios do Departamento Nacional Penitenciário sobre mulheres em prisão domiciliar.

Nesse contexto, a prisão domiciliar tem sido aplicada no Brasil e nos países latino-americanos considerados sem a consideração das condições adequadas para que essas mulheres exerçam suas maternidades em condições de desenvolvimento das responsabilidades de cuidado (Savloff 2020). O cuidado é um direito que deve ser garantido às pessoas cuidadoras e às pessoas cuidadas, sejam elas crianças, idosos ou adultos dependentes (Pautassi 2010). Para garantir a sua adequada satisfação, a responsabilidade do Estado com as mulheres em prisão domiciliar deve ir além do âmbito penal.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou investigar os desafios que mulheres-mães em prisão domiciliar enfrentam para viabilizar o cuidado de suas crianças, tendo em vista a sua trajetória específica de seleção pelo sistema penal e o alto número de mulheres-mães criminalizadas. Utilizou-se como lentes de análise a sociologia do cuidado e a sociologia jurídica, entendendo o cuidado como direito basilar universal para a garantia da cidadania.

Observou-se, a partir da revisão bibliográfica realizada neste estudo, que as mulheres em prisão domiciliar possuem os seguintes desafios particulares em relação ao exercício de suas responsabilidades de cuidado. Esses são desafios comuns às localidades consideradas, como Brasil, Argentina, Colômbia e Equador. Primeiro, de forma geral, enfrentam o déficit público de serviços públicos para o cuidado de crianças, idosos e adultos dependentes, assim como limitações de acesso à contratação de serviços privados. Segundo, de forma específica na prisão domiciliar, essas mulheres carregam o estigma de terem sido processadas penalmente. Terceiro, a prisão domiciliar impõe limitações de locomoção que dificultam que essas mulheres exerçam sua maternidade sem depender de outras pessoas do seu núcleo familiar, amizades ou vizinhança, podendo levar os filhos à escola e a visitas médicas.

Diante dessas tensões entre o regime domiciliar e a dinâmica da vida doméstica, a concessão da prisão domiciliar não surge como mecanismo livre de contradições para as mulheres. Com as limitações impostas pelo regime, a medida pode funcionar como elemento de confinamento das mulheres às atividades domésticas, ensejando a extensão dos mecanismos punitivos ao lar e a “redomestificação” das mulheres.

A partir dessas considerações, nota-se que as mulheres em prisão domiciliar sofrem duplamente. O déficit de serviços públicos de cuidado (como vagas em creches públicas e instituições de longa permanência) associa-se ao poder punitivo do Estado, produzindo sobre suas vidas um estigma que afeta sua plena cidadania. O Estado aparece sobretudo no momento de punir essas mulheres, mas não garante as condições em que exercerão a prisão domiciliar. Requer-se, assim, repensar a importância do Estado garantir a provisão de cuidado para essa população em específico, atuando para além da esfera penal.

Referências

- Ariza, L.J., Mauersberger, M., e Arboleda, F.L.T., 2021. Locked in the Home: A Critique of House Arrest as an Alternative to Imprisonment for Women Sentenced for Drug-Related Crimes. *Prison Journal* [online], 101(3), pp. 286-305. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/00328855211010410> [Acesso em 3 maio 2022].
- Batthyány, K., 2020. Recorridos latinoamericanos de los cuidados. *Em*: K. Batthyány, ed., *Miradas latinoamericanas a los cuidados*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, pp. 11-52.
- Batthyány, K., 2021. *Políticas del cuidado*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO.
- Braga, A.G., 2015. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada. *Revista Direito GV* [online], 11(2), pp. 523-546. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1808-2432201523> [Acesso em 3 maio 2022].
- Braga, A.G., e Angotti, B., 2015. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. *Ensaíos Sur 22* [online], 12(22), pp. 229-239. Disponível em: https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2015/12/16_SUR-22_PORTUGUES_ANA-GABRIELA-MENDES-BRAGA_BRUNA-ANGOTTI.pdf [Acesso em 3 maio 2022].
- Braga, A.G., e Franklin, N.I.C., 2016. Quando a casa é a prisão: uma análise de decisões de prisão domiciliar de grávidas e mães após a lei 12.403/2011. *Quaestio Iuris* [online], 9(1), pp. 349-375. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/18579> [Acesso em 3 maio 2022].
- Carneiro, S., 2011. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro.
- Collins, P.H., e Bilge, S., 2016. *Intersectionality*. Cambridge: Polity Press.
- Daly, M., e Lewis, J., 2000. The concept of social care and the analysis of contemporary welfare states. *British Journal of Sociology*, 51(2), pp. 281-298.
- Delphy, C., 2016. *Close to Home: A Materialist Analysis of Women's Oppression*. New York: Verso. (Publicado originalmente em 1984).
- Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), 2017. *Informações estatísticas do sistema penitenciário* [online]. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf> [Acesso em 13 de maio de 2022].

- Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), 2018. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN mulheres* [online]. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, p. 79. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf [Acesso em 3 maio 2022].
- Esping-Andersen, G., 1991. As três economias políticas do welfare state. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, 24, pp. 85-116.
- Flauzina, A.L.P., 2006. *Corpo Negro Caído no Chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro* [online]. Dissertação de Mestrado no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília. 145f. Disponível em: http://www.cddh.org.br/assets/docs/2006_AnaLuizaPinheiroFlauzina.pdf [Acesso em 3 maio 2022].
- Franzoni, J.M., 2021. Los cuidados durante y después de la pandemia en América Latina: ¿Una emergencia con oportunidades? *Em: L. Pautassi e F.M. Navarro, eds., Feminismos, cuidados e institucionalidad: homenaje a Nieves Rico* [online]. Buenos Aires: Fundación Medifé, pp. 123-153. Disponível em: <https://dds.cepal.org/redesoc/publicacion?id=5475> [Acesso em 3 maio 2022].
- Gherardi, N., Pautassi, L., e Zibecchi, C., 2012. *De eso no se habla: el cuidado en la agenda pública. Estudio de opinión sobre la organización del cuidado* [online]. Buenos Aires: Equipo Latinoamericano de Justicia y Género (ELA). Disponível em: <https://www.ela.org.ar/c/APP187/49/14/43/814> [Acesso em 3 maio 2022].
- Giacomello, C., e Garcia Castro, T., 2020. *Imprisoned at home: women under house arrest in Latin America. Women, Drug policy in incarceration - policy brief* [S.l.] [online]. Washington Office on Latin America, pp. 01-20. Disponível em: <https://www.wola.org/wp-content/uploads/2020/07/Imprisoned-at-Home.pdf> [Acesso em 3 maio 2022].
- Gilligan, C., 2003. *In A Different Voice: Psychological Theory and Women's Development*. Cambridge: Harvard University Press. (Publicado originalmente em 1982).
- Gonzalez, L., 2020. Por um feminismo afro-latino-americano. *Em: F. Rios e M. Lima, eds., Lélia Gonzalez. Por um feminismo afro-latino-americano*. Rio de Janeiro: Schwarcz, pp. 139-150. (Publicado originalmente em 1988).
- Guimarães, N.A., e Hirata, H.S., 2020. Pensar o Trabalho pela Ótica do Cuidado, Pensar o Cuidado pela Ótica das suas Trabalhadoras. *Em: H. Hirata e N. Guimarães, eds., O Gênero do Cuidado: desigualdades, significações e identidades*. São Paulo: Ateliê, pp. 27-52.
- Hirata, H., 2020. O Cuidado numa Perspectiva Internacional. *Em: H. Hirata e N. Guimarães, eds., O Gênero do Cuidado: desigualdades, significações e identidades*. São Paulo: Ateliê, pp. 213-241.

- Hirata, H., e Kergoat, D., 2007. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa* [online], 37(132), pp. 595-609. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvtWGDvFqRmdsBWQ/?format=pdf&lang=pt> [Acesso em 3 maio 2022].
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2019. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) 2019* [online]. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722_informativo.pdf [Acesso em 13 novembro 2021].
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2015. Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão. *Série Pensando o Direito* [online], n° 51. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/PoD_51_Ana-Gabriela_web-1.pdf [Acesso em 3 maio 2022].
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2020. Educação. *Em: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, ed., Políticas Sociais: acompanhamento e análise*. Brasília: IPEA, pp. 125-150.
- Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), 2019. *Maternidade Sem Prisão: diagnóstico da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres* [online]. São Paulo: ITTC. Disponível em: <http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2019/10/maternidadesemprisao-diagnostico-aplicacao-marco-legal.pdf> [Acesso em 20 novembro 2021].
- Martil, D.M.D., 2018. *Despachos x Escrachos: As representações sociais do encarceramento feminino* [online]. Dissertação de mestrado no Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da PUCRS. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10923/13869> [Acesso em 3 maio 2022].
- Nações Unidas, 2021. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável [online]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5> [Acesso em 16 novembro 2021].
- Nascimento, B., 2019. A mulher negra no mercado de trabalho. *Em: H.B. de Hollanda, ed., Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, pp. 259-263. (Publicado originalmente em 1976).
- Pautassi, L., 2010. Cuidado y derechos: la nueva cuestión social. *Em: S.M. Vierreira e C.C. Magaña, eds., El cuidado en acción: entre el derecho y el trabajo*. Santiago de Chile: CEPAL, pp. 69-90.
- Razavi, S., 2007. *The Political and Social Economy of Care in a Development Context*. Nova Iorque: UNSRID - Gender and Development Programme. Disponível em: <https://repositorio.unal.edu.co/bitstream/handle/unal/47163/The%20Political%20and%20Social%20Economy.pdf?sequence=1&isAllowed=y> [Acesso em 3 maio 2022].

- Saffioti, H., 1979. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. Petrópolis: Vozes.
- Savloff, L., 2020. Deviant Motherhood: House Arrest and Social Belonging in Argentina. *Social Text*, 38, 1(142), pp. 67-88. Disponível em: <https://doi.org/10.1215/01642472-7971103> [Acesso em 3 maio 2022].
- Sempreviva Organização Feminista, 2020. *Sem parar: o trabalho e a vida das mulheres na pandemia*. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista. Disponível em: https://mulheresnapandemia.sof.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio_Pesquisa_SemParar.pdf [Acesso em 20 novembro 2021].
- Sorj, B., 2013. Arenas de cuidado nas interseções entre gênero e classe social no Brasil. *Cadernos de pesquisa*, 43(149), pp. 478-491. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742013000200006> [Acesso em 3 maio 2022].
- Sorj, B., Fontes, A., e Machado, D.C., 2007. Políticas e práticas de conciliação entre família e trabalho no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, 37(132), pp. 573-594. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/Tncsyc85TCBVCJWm7KHhT7/?format=pdf&lang=pt> [Acesso em 3 maio 2022].
- Staples, W.G., 2005. The Everyday World of House Arrest: Collateral Consequences for Families and Others. *Em: C. Mele e T.A. Miller, eds., Civil penalties, social consequences*. Nova Iorque: Routledge, pp. 139-160.

Referências legais

- Código de Processo Penal. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm [Acesso em 20 setembro 2020].
- Lei n. 12.403, de 04 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112403.htm [Acesso em 30 maio 2021].
- Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm [Acesso em 20 setembro 2020].

Lei n. 13.769, de 19 de dezembro de 2018. Altera o Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis n° 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13769.htm [Acesso em 20 setembro 2020].

Plano Nacional da Educação. Brasília: Ministério da Educação. Disponível em: https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf [Acesso em 30 outubro 2021].